



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 035/99.

" Dispõe sobre ajuda de renda mínima a carentes desempregados e determina outras Providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no município de Lagoa da Confusão - To, o Projeto de Renda Mínima.

Art. 2.º Os recursos deverão ser introduzidos nos orçamentos do município para os exercícios de 2000 em diante.

Art. 3.º O Projeto renda mínima atenderá os desempregados da entre-safra do período que compreende: maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, com rastreamento cadastral feito pelos agentes comunitários do município.


Art. 4.º Será destinado um salário mínimo a cada família. O benefício não se estenderá a mais de um da própria família.

Art. 5.º Os benefícios terão que realizar serviços gerais sociais em troca do direito adquirido.

Art. 6.º As Secretarias de Administração e Ação Social se encarregarão dos encargos ao qual se estenderão benefício. O alcance aos beneficiários será progressivo conforme disponibilidades de recursos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de novembro de 1.999.


Vereadora Maria do Carmo Tavares Soares
Presidente

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - To - (063) 864-1163